



**DECRETO Nº 191, DE 26 DE AGOSTO DE 2025**

**ALTERA O DECRETO Nº 313/2024, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo [artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 313, de 27 de dezembro de 2024, transferindo o Ponto Facultativo referente ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2025, terça-feira, para o dia 27 de outubro de 2025, segunda-feira.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais termos do Decreto nº 313/2024.

Cariacica/ES, 26 de agosto de 2025.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPALTO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2025.08.28 13:56:09  
-03'00'

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

SHYMENNE  
BENEVICTO DE  
CASTRO:09254241709

Assinado de forma digital por  
SHYMENNE BENEVICTO DE  
CASTRO:09254241709  
Dados: 2025.08.28 13:54:11  
-03'00'

**SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO**

Secretária Municipal de Governo

RENAN POTON DE  
JESUS:12502212774

Assinado de forma digital por  
RENAN POTON DE  
JESUS:12502212774  
Dados: 2025.08.26 16:44:37 -03'00'

**RENAN POTON DE JESUS**

Secretário Municipal de Administração

S/PROC.

III - a geração de recursos no âmbito das respectivas Unidades de Ensino, inclusive às decorrentes de doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 32. Fica instituído, na forma da lei, a transferência de recursos financeiros às Caixas Escolares vinculados às Unidades de Ensino, a título de Subvenção Social e/ou Auxílios.

§ 1º Os recursos financeiros disponibilizados às Caixas Escolares serão administrados em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

§ 2º Aos recursos referidos no "caput" deste artigo serão agregados os oriundos de atividades desenvolvidas no âmbito de cada Unidade de Ensino, nos termos da lei, os decorrentes de repasses Federais às escolas, os prêmios decorrentes da realização de metas fixadas em programa de gestão, bem como doações oriundas de pessoas físicas e/ou jurídicas.

§ 3º Os recursos adicionais próprios da Unidade de Ensino, referidos no parágrafo 2º integrarão a receita das Caixas Escolares.

Art. 33. O crédito, correspondente às transferências liberadas, ficará disponível às Caixas Escolares das Unidades de Ensino, por meio de conta específica em Instituição Oficial de Crédito para movimentação, de acordo com o plano de aplicação devidamente aprovado.

Art. 34. O Presidente das Caixas Escolares deverá regularizar as pendências existentes na prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data contida no relatório de análise, que deverá ser assinada e datada pelo responsável.

Art. 35. No caso das Caixas Escolares reincidentes quanto a indevida aplicação dos recursos financeiros, bem como qualquer outra irregularidade detectada na prestação de contas, os responsáveis responderão a processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 36. Independente das sanções penais, civis e/ou administrativas, prevista em legislação específica, o responsável por ato de improbidade administrativa está sujeito ao ressarcimento ao erário do valor aplicado indevidamente.

Art. 37. Os demais procedimentos e orientações referentes à transferência de recursos, observarão a legislação vigente e às demais normas regulamentares.

#### TÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação definirá, anualmente, o repasse das quotas orçamentário-financeiras, as parcelas e a periodicidade de repasse às Caixas Escolares, vinculados às Unidades de Ensino.

Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir a formação continuada dos dirigentes escolares, dos demais membros do magistério, dos Conselhos de Escola e das Caixas Escolares, no sentido de prepará-los para melhor atendimento aos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 40. As controvérsias existentes entre a Direção e o Conselho de Escola, que inviabilizam a administração da Unidade de Ensino, serão dirimidas, em única e última instância, pela assembleia geral da comunidade escolar, a qual deverá ser convocada por qualquer das partes para reunir e decidir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do ato que gerou o impasse.

Art. 41. A função de vice-diretor(a) escolar, contemplará as escolas que possuírem, no mínimo, 600 (seiscentos) alunos matriculados.

Parágrafo único. O vice-diretor responderá solidariamente

com o diretor por todas as movimentações financeiras Art. 42. Ficam revogadas as Leis Complementar nº 110, de 23 de novembro de 2021 e nº 128, de 30 de novembro de 2022.

Art. 43. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 28 de agosto de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI COMPLEMENTAR N.º 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e o §1º do Art. 61 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF), órgão de julgamento de primeira instância, será composta de 05 (cinco) membros e 01 (um) presidente.

§ 1º Os membros da JIF, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Finanças, de reconhecida competência em administração tributária."

Art. 2º O inciso II e a alínea "a" do § 2º do Art. 65 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. [...]

II – 04 (quatro) membros representantes da Administração Municipal;

[...]

§ 2º Os membros do CMC serão indicados da seguinte forma:

a) Os representantes da Administração Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Finanças, de reconhecida competência em administração tributária;"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 28 de agosto de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 191, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 313/2024, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 313, de 27 de dezembro de 2024, transferindo o Ponto Facultativo referente ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2025, terça-feira, para o dia 27 de outubro de 2025, segunda-feira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais termos do Decreto nº 313/2024.

Cariacica/ES, 26 de agosto de 2025.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO**

Secretária Municipal de Governo

**RENAN POTON DE JESUS**

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 192, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

REVOGA O ART. 2º DO DECRETO N.º 173, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 E ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 175, DE 29 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º do Decreto n.º 173, de 18 de agosto de 2025.

Art. 2º Alterar parcialmente o artigo 1º, § 2º, inciso III do Decreto nº 175, de 29 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...);

(...);

III – Titular: Fernando Santos Macarinelli;

(...).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de agosto de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 193, DE 27 DE AGOSTO DE 2025**

NOMEIA MEMBROS DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Junta de Impugnação Fiscal, os servidores abaixo relacionados:

I – Presidente: Paulo Lopes de Rezende Neto, matrícula 103.446;

II – Secretário: Vanderlei José Muller, matrícula 85.520;

III – Titular: Jose Ademir Lovato, matrícula 112.531;

1º Suplente: Nubia Fernanda Rodrigues Monteiro – matrícula: 34.020.

2º Suplente: Wesley Carlos Barbosa da Silva Muller, matrícula: 112.343.

IV – Titular: Gabriel Arpini, matrícula 122.866;

1º Suplente: Karine Bertuani Magri, matrícula 85.532.

2º Suplente: Patrícia Karla Coelho Deorce de Oliveira, matrícula 109.945.

V – Titular: Eder Pezzin, matrícula 102.073;

1º Suplente: Roseane Maria Santos, matrícula 108.964.

2º Suplente: Renato Vandersee Schaeffer, matrícula 117.255.

VI – Titular: Alexandre Vomok Pina, matrícula 103.523;

1º Suplente: Paulo Henrique Meireles Rodrigues, matrícula 80.041.

2º Suplente: Romulo Teixeira do Nascimento. matrícula 110.274.

VII – Titular: Tiago Batista Cardoso, matrícula 119.589;

1º Suplente: Kezzia de Almeida Varejão, matrícula 116855.

2º Suplente: Thiago Bortolini Viganor, matrícula 112.468.

Art. 2º Em observância ao prazo estabelecido no art. 2º do Decreto n.º 237, de 14 de outubro de 2024, o mandato dos membros relacionados no art. 1º deste decreto vigorará até 16 de outubro de 2026, permitindo-se a recondução, nos termos do art. 61, § 3º, da LC n.º 27, de /2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de agosto de 2025.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 194, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

TRANSFORMA E TRANSFERE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SEM ELEVAÇÃO DE DESPESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Ficam os Anexos V, VI, IX, XIV, XVIII-A e XXII da Lei nº 5.283/2014 alterados em virtude da transformação dos cargos descritos no caput.

§ 2º Fica o atual ocupante do cargo de Assessor Executivo de Gabinete I, símbolo CC.9, da Secretaria Municipal de Governo transferido automaticamente para o cargo de Assessor Executivo de Gabinete II, símbolo CC.10.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 28 de agosto de 2025.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO ÚNICO**

CARGOS PARA TRANSFORMAÇÃO					
CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA DE ORIGEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (incluindo encargos e auxílio-alimentação)
Assessor Executivo de Gabinete I	CC.9	SEMGO	1	R\$ 13.403,50	R\$ 14.003,50
Assessor Executivo de Gabinete I	CC.9	GP	1	R\$ 13.403,50	R\$ 14.003,50